

RECEBI O ORIGINAL
Data: 8 / 9 / 18.19
Raul Elias



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 392/99-11 2ª VIA

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aripuanã Fabricação de Óleos Vegetais EIRELI - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Sítio Santa Luzia, Margem direita do Rio Aripuanã, Novo Aripuanã-AM.

CNPJ/CPF: 04.828.628/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.220.968-4

FONE: (92) 3236-0486

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0704.3402

PROCESSO Nº: 0949/99-V3

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Santa Luzia, Margem direita do Rio Aripuanã, nas coordenadas geográficas 05°08'00,70"S e 60°23'51,58"W, Novo Aripuanã- AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos de destilação de madeira, inclusive refinação de produtos alimentares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

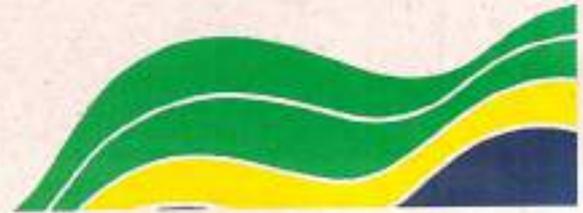
Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 17 de Setembro de 2018

Maria do Carmo
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 392/99-11 2ª VIA

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0949/99-V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida na empresa.
10. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
11. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
12. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
13. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.